



PARECER 0153/2025

Processo: 0068/2025
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO
Julgamento: Menor Preço
Modalidade: Dispensa
Nº Licitação: 61/2025
Data: 19/03/2025
Valor Total: 1.350,00
Observações:
Destinatário:

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 61/2025.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica o citado processo como **REGULAR**.

Fornecedor: SELVANIR PEDRO BRUTSCHER

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇA EM FREEZER.

Protocolo: **Valor:** 1.350,00

Observação:

Município de Águas de Chapecó - SC, 21 de Março de 2025

YAGO

HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por
YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2025.03.21 08:21:33 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e troca de peça em freezer junto ao setor de educação do município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: solicitação de Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a *“Contratação de empresa para manutenção e troca de peça em freezer junto ao setor de educação do município de Águas de Chapecó SC”*, em especial junto a Escola Nossa Senhora das Graças, zona rural do município.

Da análise e dispositivos legais

Quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, além dos demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024).

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II, §7º e art. 95, §2º.

Quanto ao processo, temos a existência de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, onde temos a justificativa, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos de mão de obra para troca de peças/compressor, ainda informando a razão da escolha, face a menor cotação e preço encontrados.



02.

O feito possui orçamento quanto ao objeto pretendido e seus valores, ainda, como dito, consta o estudo técnico preliminar e termo de referência, cada qual com suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões; salienta-se que a empresa que firmou cotação com menor preço foi "Selvanir Pedro Brutscher ME", aliado ao fato de que, também temos a manifestação do Controle Interno deste município, dando como dentro da regularidade o certame, aspecto que revela a clareza e lisura do certame, sendo desnecessário maiores citações.

Fica apenas um alerta para que o Setor ou Secretaria que necessitar adquirir determinado objeto/mercadoria ou mão de obra, in casu, uma troca de peça com mão de obra, que o faça de forma mais pormenorizada, referindo o máximo de dados possível, como modelo, marca, litragem, capacidade, etc.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal buscado pelo Decreto Municipal 084/2022, em seu Art. 2°.

Portanto, smj, uma vez definido o enquadramento do objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao atendimento do aspecto documental, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o firmamento contratual, pois presente a documentação apta a dar legalidade ao procedimento, sem descuidar o Setor competente, das devidas publicações legais.

Diante do exposto, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais constantes deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2° e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis.

Este parecer deve ser levado para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 21 de março de 2025.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr:10426